

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER LEGISLATIVO

Lei nº 1.992/2.007
Processo nº 041/2.007
Aprovada em 03.10.2.007

“Dispõe sobre a Criação do Programa “Cidade Limpa Povo Sadio”, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **APROVA** a Presente Lei.

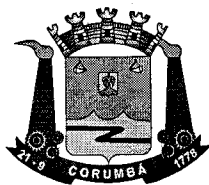
Artigo 1º. – Fica criado o Programa “Cidade Lima, Povo Sadio”, no Município de Corumbá.

Artigo 2º. – O programa “Cidade Limpa, Povo Sadio” tem por objetivo disciplinar a população em geral quanto a necessidade da proibição de jogar lixo nas vias públicas, praças, jardins, passeios, canais, valas, bueiros, lagos, rios, terrenos baldios, córrego e terrenos não edificados de propriedade pública ou privada.

Parágrafo Único – É considerado lixo:

a) - invólucros, cascas, ciscos, embalagens, lixo público de qualquer natureza, lixo domiciliar e madeiras em geral não aproveitáveis;

b) – papéis, panfletos, folhetos, comunicados, avisos, anúncios e impressos de qualquer natureza que sujem a cidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ PODER LEGISLATIVO

c) – derramar óleo, gordura, graxa, tinta, lata de cal, cimento ou similares nos passeios e no leito das vias públicas;

d) – obstruir com material ou resíduos de qualquer natureza as caixas públicas receptoras, sarjetas, valas ou outras passagens de água pluviais, bem como reduzir sua vazão por meio de tubulações, pontilhões ou outros dispositivos.

Artigo 3º. – Fica a Prefeitura Municipal de Corumbá responsável pela implementação e fiscalização da presente Lei.

§ 1º. – A Prefeitura Municipal de Corumbá definirá os locais apropriados para a colocação de lixeiras, que deverão ser distribuídas pelas vias, praças e demais logradouros públicos de fácil acesso à população.

§ 2º. – A Prefeitura Municipal de Corumbá, após a publicação da presente Lei, realizará campanhas educativas e de conscientização da população sobre o programa “Cidade Limpa, Povo Sadio”.

Artigo 4º. – O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 2.007.


Mohamad A. R. Abdallah
Presidente

2